



Portaria



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA
 CNPJ 13.891.510/0001-48



LICENÇA AMBIENTAL
 PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 002/2017

Processo COORDEMA Nº. 002/2017	Nome/Empresa: POSTO DE SERVIÇOS UNIÃO LTDA
CPF/CNPJ: 13.818.729/0001-11	Endereço: Rodovia BA 052, km 330, – Estrada do Feijão. CEP 44.920-000 – JOÃO DOURADO – BAHIA.
Data da Publicação: 08/12/2017	Validade: 08/12/2019.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO 002/2017

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420/2015, código da resolução: E-3.4 e Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 1.744/2013, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo COORDEMA/LO/002/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação – LO para a empresa **POSTO DE SERVIÇOS UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.818.729/0001-11**, estabelecida à Rodovia BA 052, km 330, – Estrada do Feijão, nesse município de João Dourado, estado da Bahia, para operar o empreendimento, “**POSTO UNIÃO**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo:



Página 1 de 3

CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA
CNPJ 13.891.510/0001-48



- I. Apresentar comprovação do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005, assim como, das embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme previsto no Art. 33, da Lei nº 12.305/2010.
- II. Implantar os coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme Resolução CONAMA nº 275/01, conforme previsto no PGRS aprovado.
- III. Apresentar documento de comprovação de que os resíduos recicláveis estão sendo encaminhando para cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis (termo de doação elaborado pela a empresa devendo mencionar os dados do referido beneficiado) visando à inclusão social, o reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente correta, conforme mencionando no PGRS.
- IV. Apresentar relatório **mensal** contendo resumo das atividades realizadas, registro fotográfico, listas de presença, atas de reuniões e certificados durante **12 (doze) meses**, conforme cronograma do Plano de Educação Ambiental aprovado.
- V. Efetuar a análise global (revisão) do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na NR 09.
- VI. Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre segurança do trabalho, previstos no Anexo 3 – Planejamento anual, Metas, Prioridades e cronograma por secção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA apresentado.
- VII. Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento de dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos os funcionários.
- VIII. Realizar exames médicos previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, e apresentar seus respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.
- IX. Apresentar comprovação dos treinamentos (através de relatório contendo conteúdo do curso, certificados, lista de presença e registro fotográfico), conforme previsto nas recomendações de segurança do Plano de Emergência Ambiental - PEA.
- X. Apresentar outorga ou dispensa do poço tubular.
- XI. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada.
- XII. Reformar as canaletas de contenção que se encontram quebradas e conectá-las às caixas separadoras água – óleo.
- XIII. Dotar a área ao redor do tanque subterrâneo utilizado para armazenar óleo queimado, borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, com piso impermeabilizado, provido de canaletas de contenção para eventuais vazamentos, conectada as caixas separadoras água – óleo.
- XIV. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença.
- XV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes.



Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA
CNPJ 13.891.510/0001-48



XVI. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes.

XVII. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ armazenados devem ser mantidas em local adequado e de fácil visualização.

XVIII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

☒ Tanque de parede simples – a cada 2 anos;

☒ Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;

☒ Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

XIX. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS.

Art. 2º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - **COORDEMA**, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

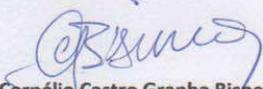
Art. 3º - Esta Licença de Operação - **LO** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 4º - Art. 5º - Estabelecer que esta Licença Operação - **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da **COORDEMA**, do **INEMA** e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

Art.5º - A presente Licença de Operação - **LO** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado, estado da Bahia, 08 de Dezembro de 2017.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal


Cornélio Castro Granha Bisneto
Coordenador COORDEMA

Página 3 de 3



CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@joaodourado.ba.gov.br/meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA
CNPJ/MF 13.891.910/0001-48



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 002/2017
PROCESSO Nº 002/2017

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420/2015, código da resolução: E-3.4 e Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 1.744/2013, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo COORDEMA/LO/002/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença de Operação – LO para a empresa **POSTO DE SERVIÇOS UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.818.729/0001-11**, estabelecida à Rodovia BA 052, km 330, – Estrada do Feijão, nesse município de João Dourado, estado da Bahia, para operar o empreendimento, “**POSTO UNIÃO**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes.

João Dourado-BA, 08 de Dezembro de 2017.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal

Carmello Castro Granha Bisneto
Carmello Castro Granha Bisneto
Coordenador COORDEMA



MEIO AMBIENTE
JOÃO DOURADO



João Dourado
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000, Fone - 74 3668 1020pmid@joaodourado.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA
CNPJ/MF 13.891.910/0001-48



Condicionantes:

- I. Apresentar comprovação do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005, assim como, das embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme previsto no Art. 33, da Lei nº 12.305/2010; II. Implantar os coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme Resolução CONAMA nº 275/01, conforme previsto no PGRS aprovado; III. Apresentar documento de comprovação de que os resíduos recicláveis estão sendo encaminhando para cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis (termo de doação elaborado pela a empresa devendo mencionar os dados do referido beneficiado) visando à inclusão social, o reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente correta, conforme mencionado no PGRS; IV. Apresentar relatório mensal contendo resumo das atividades realizadas, registro fotográfico, lista de presença, atas de reuniões e certificados durante 12 (doze) meses, conforme cronograma do Plano de Educação Ambiental aprovado; V. Efetuar a análise global (revisão) do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PRA, conforme previsto na NR 09; VI. Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre segurança do trabalho, previstos no Anexo 3 – Planejamento anual, Metas, Prioridades e cronograma por seção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PRA apresentado; VII. Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento de dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos os funcionários; VIII. Realizar exames médicos previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, e apresentar seus respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO; IX. Apresentar comprovação dos treinamentos (através de relatório contendo conteúdo do curso, certificados, lista de presença e registro fotográfico), conforme previsto nas recomendações de segurança do Plano de Emergência Ambiental – PEA; X. Apresentar outorga ou dispensa do poço tubular; XI. Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada; XII. Reformar as canaletas de contenção que se encontram quebradas e conectá-las às caixas separadoras água – óleo; XIII. Dotar a área ao redor do tanque subterrâneo utilizado para armazenar óleo queimado, borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento dos produtos automotivos, com piso impermeabilizado, provido de canaletas de contenção para eventuais vazamentos, conectada às caixas separadoras água – óleo; XIV. As canaletas e caixas separadoras água – óleo, devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; XV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; XVI. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes; XVII. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ armazenados devem ser mantidas em local adequado e de fácil visualização; XVIII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:
 - ☑ Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
 - ☑ Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
 - ☑ Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.
- XIX. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS.
- Art. 2º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado - COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 3º - Esta Licença de Operação - LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.
- Art. 4º - Art. 5º - Estabelecer que esta Licença Operação - LO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.
- Art. 5º - A presente Licença de Operação - LO entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado, estado da Bahia, 08 de Dezembro de 2017.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal



MEIO AMBIENTE

Cornélio Castro Granha Bisneto
Coordenador COORDEMA



João Dourado

Rua Dr. Mário Dourado, 49 – Centro – CEP-44920-000, Fone - 74 3668 1020pmjd@joaodourado.ba.gov.br.